



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF N° 367/2024

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 146/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 1929
ENTRADA EM 15/05/24
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MEMORANDO SME Nº635/2024**

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: SMA

Data: 13/05/2024

Assunto: Resposta ao MEMO SMA Nº 448/2024

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao memorando 448/2024 que trata do pedido de informação número 146 da Câmara Municipal de Vereadores, realizado pelo vereador Enrique Civeira, informamos que:

1. A Lei 7248 de 03/10/2017 vem sendo cumprida a partir da Central de Vagas da SME, que consiste em uma plataforma transparente do Sistema E-Cidade, de inscrições, matrículas e transferências relacionadas às vagas na rede municipal.

A transparência aos requerentes de vagas na rede municipal, ocorre à partir de acesso à Central de Vagas, que pode ser realizado através de qualquer celular ou computador com internet, junto ao site da prefeitura municipal, mediante protocolo gerado na inscrição ou cpf do requerente, onde o mesmo acompanha a posição na fila de espera, , edita sua inscrição podendo realizar alterações de escolas pretendidas, e outras possibilidades, gerando conforto à comunidade santanense e transparência aos dados, evitando favorecimentos como já visto em outras épocas.

Considerando o texto da Lei em questão, ressaltamos nossa preocupação com o exposto no artigo 3º, pois conforme o Artigo 205 da Constituição Federal, anterior à publicação dessa, a Educação é direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

todos e a ocupação das vagas não pode ocorrer mediante critério de classificação socioeconômico.

2. A Lei 7286 de 11/12/2017 vem sendo cumprida. Os alunos com dificuldade em locomoção são matriculados sempre que há vagas, perto de suas residências. Todos independentemente de onde estudem, usufruem de transporte escolar para a aula regular e Salas de Recursos no contraturno.

O Plano Municipal de Educação vigente desde 2015, anterior à Lei citada pelo vereador, prevê junto ao item 9.0 - Do Transporte, que por motivo de doença, quando necessidade implica em dificuldade de locomoção, atestado pelo serviço de saúde, é disponibilizado Transporte Escolar ao aluno.

3. A Lei 7978 de 11/11/2022, vem sendo cumprida, uma vez que o acesso às informações é realizado junto ao Sistema E-Cidade pelas escolas através de seus gestores que além de requerem suas necessidades de materiais de higiene e didáticos e construção conforme necessidades das suas realidades, acompanham em tempo real os estoques existentes no setor responsável pelos materiais.

Atenciosamente.

*Elisângela da S. Duarte*  
Elisângela de Almeida Duarte

Secretaria Municipal de Educação